

de ensino de natureza prática ou teórico-prática, não sendo possível a aprovação em qualquer destas unidades curriculares se o aluno não tiver assistido a, pelo menos, dois terços das sessões lectivas, sem prejuízo do previsto por lei e pelo regulamento para os alunos com o estatuto de trabalhadores-estudantes.

Artigo 50.º

Avaliação

1 — A aprendizagem dos alunos será avaliada pelos docentes ao longo do período lectivo, mediante o contacto permanente discente-docente e os trabalhos escolares a realizar.

2 — A avaliação sobre o cumprimento dos objectivos de trabalho e a aquisição de conhecimentos e competências em cada unidade curricular assume, predominante ou exclusivamente, a forma de avaliação contínua.

3 — Os regimes de avaliação constam de regulamento próprio

4 — A avaliação final para classificação do trabalho escolar dos alunos em cada unidade curricular será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

5 — A classificação final de cada unidade curricular será lançada em pauta oficial que será afixada publicamente.

6 — Não se pode recorrer da classificação final atribuída pelo docente.

Artigo 51.º

Cálculo da média final

1 — A classificação final dos cursos de 1.º ciclo será expressa pela média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as unidades curriculares do respectivo plano de estudos.

2 — Nos cursos de 2.º ciclo e mestrado integrado, a média será calculada de acordo com o disposto em regulamento próprio, considerando coeficientes de ponderação que tomarão em conta o número de créditos e a natureza de cada unidade curricular.

Artigo 52.º

Concessão do grau

O grau de licenciado e o grau de mestre são conferidos aos alunos que tenham sido aprovados em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura ou mestrado.

Artigo 53.º

Pautas e livros de termos

Os resultados da avaliação ficarão registados nas pautas de classificação e serão exarados em livros de termos próprios, os quais constituirão os únicos documentos a fazer fé em juízo e fora dele.

CAPÍTULO IX

Diplomas e certidões

Artigo 54.º

Registo e titulação do grau

1 — Dos graus e diplomas conferidos pela EUAC é lavrado registo assinado pelo Director.

2 — Os graus e diplomas são titulados por certidão do registo.

Artigo 55.º

Emissão de certidões

1 — Para além da certidão referida no artigo anterior, pode ser emitida, complementarmente, a requerimento do interessado, a correspondente carta de curso,

2 — O aluno ou ex-aluno que não tenha qualquer dívida para com a EUAC, tem direito a requerer certidões ou declarações, mediante respectivo pagamento.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 56.º

Revisão dos Estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser revistos pela entidade instituidora, depois de ouvido o Director, que previamente terá de ouvir o conselho científico e o Conselho Pedagógico da EUAC.

Artigo 57.º

Casos omissos

A integração dos casos omissos será feita pelo Director nos termos legais

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ESCOLA SUPERIOR DE ARTES DECORATIVAS

Regulamento n.º 537/2008

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

O presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Artes Decorativas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, adiante designada por ESAD, dá cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, que consagra as regras dos novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de Ensino Superior português ou estrangeiro.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da ESAD.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos em funcionamento na ESAD, de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro.

Artigo 2.º

Mudança de Curso

1 — Entende-se por mudança de curso o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Tenha estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Tenha estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3 — O conselho científico da ESAD, através da sua Comissão de Creditação, creditará a formação de que o estudante é titular e que seja reconhecida como integrante dos planos de estudos do curso da ESAD para o qual o estudante requer a mudança.

Artigo 3.º

Transferência

1 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso ou em curso análogo, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Tenha estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Tenha estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3 — O conselho científico da ESAD, através da sua Comissão de Creditação, creditará a formação obtida pelo estudante durante a sua anterior inscrição num curso análogo ao curso da ESAD para o qual se transfere, nos termos da legislação em vigor.

4 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 4.º

Reingresso

1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — O conselho científico da ESAD, através da sua Comissão de Creditação, creditará a totalidade da formação obtida pelo estudante durante a sua anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

4 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 5.º

Seriação

Os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão determinados, sempre que tal se mostre necessário, pelos números de créditos obtidos e pelas classificações das unidades curriculares.

Artigo 6.º

Requerimento e Processo

1 — O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso deve ser dirigido ao Director da ESAD, acompanhado de modelo próprio de boletim de candidatura, disponibilizado na Secretaria da ESAD, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da titularidade das habilitações, com indicação do nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, horas de leccionação semanal;
- b) Programa das unidades curriculares;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

d) *Curriculum vitae* segundo o modelo europeu (CV Europass), disponível em <http://europass.cedefop.europa.eu/>, para os casos de mudança de curso.

Artigo 7.º

Prazos

A resposta aos requerimentos deverá ser comunicada aos estudantes no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção do requerimento correctamente instruído e divulgada em local público nas instalações da ESAD.

Artigo 8.º

Reclamação

Os interessados poderão apresentar reclamação da decisão, devidamente fundamentada, no prazo de sete dias úteis a partir da data em que tomaram conhecimento da mesma.

Artigo 9.º

Matrícula e Inscrição

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias.

Artigo 10.º

Integração Curricular

1 — O coordenador do curso deverá organizar um programa de integração na vida académica da ESAD.

2 — Os alunos integrar-se-ão na organização dos estudos em vigor no curso respectivo.

3 — As normas em vigor na ESAD aplicar-se-ão à concessão das equivalências.

Artigo 11.º

Interpretações e Omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas pelo conselho científico da ESAD.

12 de Setembro de 2008. — A Directora, *Isabel Mendonça*.

**PARTE J****MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO****Aviso n.º 24787/2008**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal, com vista ao recrutamento para provimento dos seguintes cargos de direcção intermédia do 1.º grau, constantes do mapa anexo a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Abril:

Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos
 Director de Serviços do Comércio e dos Serviços e Turismo;
 Director de Serviços de Energia;
 Director de Serviços da Qualidade.

17 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Aviso n.º 24788/2008**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos — da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, n.º 133 — 5370 — 347 Mirandela, a que se refere a Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, conjugada com o Despacho n.º 8500/2007, publicado no D.R. n.º 91, 2.ª Série de 11 de Maio.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de selecção, vão ser publicitados durante 10 dias na Bolsa de Emprego público (BEP), a partir da data da publicação do presente aviso.

22 de Setembro de 2008. — O Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra*.